



Parecer nº 187/2021 – CGM

PROCESSO Nº 2/2016-00017

MODALIDADE: Tomada de Preço

CONTRATO: 214/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos oftalmológicos.

Termo Aditivo: 6º TA Nº 178/2021 – Prorrogação de prazo contratual por igual período e valor.

Valor: R\$ 160.665,80 (cento e sessenta mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos).

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde-SEMS.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados. A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

- III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;
VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."



Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do processo de celebração do 6º TA Nº 178/2021 referente a prorrogação de prazo contratual por igual período e valor do Contrato nº 214/2017 que tem como objeto a contratação de empresa especializada em transporte rodoviário.

O Processo de Formalização do 6º TA nº 178/2021 altera a vigência de 17 de fevereiro de 2021 para 31 de dezembro de 2021 com o valor de R\$ 160.665,80 (cento e sessenta mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos).

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 03/02/2021, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício/SEMS/S.ADM/ Nº 064/2021, Manifestação da Contratada;
- II. Ofício/SEMS/S.ADM/ Nº 025/2021;
- III. Cópia do Contrato nº 214/2017;
- IV. Cópia do 1º TA nº 774/2017;
- V. Cópia do 2º TA nº 909/2018;
- VI. Cópia do 3º TA nº 761/2019;
- VII. Cópia do 4º TA nº 562/2020;
- VIII. Cópia do 5º TA nº 859/2020;
- IX. Indicação Orçamentária;
- X. Minuta do 6º Termo Aditivo;
- XI. Parecer Jurídico Nº 149/2021-SEJUR/PMP.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e

determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do contrato administrativo deve-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração do termo aditivo.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.



4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do processo de celebração do 6º TA Nº 178/2021 referente a prorrogação de prazo contratual por igual período e valor do Contrato nº 214/2017 que tem como objeto a contratação de empresa especializada em transporte rodoviário, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 03 de fevereiro de 2021.

KEYLA CARMEM DE
JESUS ARAGAO DE
SOUZA:69388725204

Assinado de forma digital por
KEYLA CARMEM DE JESUS ARAGAO
DE SOUZA:69388725204
Dados: 2021.02.03 15:22:09 -03'00'

Keyla Carmem de Jesus Aragão de Souza
Controladoria Geral do Município